**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº06, DE 13 DE MAIO DE 2024**

***“Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,*** *e da outras providências.”*

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Areado, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Eliveto Russo – Presidente da Câmara Municipal, nos termos do inciso IV do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Areado e inciso IV do art. 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal, PROMULGO a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Esta resolução regulamenta a Lei Federal n° 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º A Câmara Municipal de Areado é classificado como agente de tratamento, para os fins previstos na LGPD, competindo a este órgão regulamentar as regras para tratamento de dados pessoais, a serem executadas por um servidor designado pela Mesa Diretora, que será o encarregado.

§ 1º Como agente de tratamento, é considerado controlador a Câmara Municipal de Areado, como órgão de execução do Poder Legislativo Municipal, representada pelo Presidente.

§ 2º Considera-se operador a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

§ 3º Considera-se encarregado o servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo, designado por ato da Mesa Diretora.

§ 4º Os setores administrativos, os parlamentares, e os respectivos servidores, enquanto compenentes organizacionais do ente controlador, não se caracterizam como agentes de tratamento.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não exclui de responsabilização aqueles agentes públicos que cometer ato ilícito, observada a legislação aplicável.

§ 6º Para os fins desta resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

Art. 3º São agentes de tratamentos de dados pessoais nos termos desta resolução:

I – o controlador;

II – o operador;

III – o encarregado.

Art. 4º O consentimento é a manifestação livre e inequívoca informada, pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

I – a coleta do consentimento expresso do titular representa o início da rotina de tratamento de dados;

II – compete a Câmara Municipal receber o termo de consentimento do titular dos dados que, por meio de seu Presidente, encaminhará ao encarregado.

Art. 5º Como condição de contratação, a declaração de adequação é o instrumento pelo qual o contratado se compromete a compatibilizar o tratamento de dados pessoais na execução dos serviços contratados com o Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º A Câmara Municipal de Areado, na condição de controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar.

**Art. 7º** Nas atividades de tratamento de dados pessoais serão observados a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei Federal 13.709/2018.

Art. 8º O controlador é responsável por tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e por estabelecer a finalidade deste tratamento, bem como:

I – elaborar relatório anual de impacto à proteção de dados pessoais, na forma da lei;

II – adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando solicitado pela autoridade nacional;

III – comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD a ocorrência de incidentes de segurança;

IV – assegurar a correção e eliminação de dados pessoais;

V – decidir sobre requerimento de oposição a tratamento de dados.

Art. 9º O operador é o agente responsável por realizar o tratamento de dados em nome do controlador e conforme a finalidade por este delimitada, seguindo as instruções fornecidas nos instrumentos de contratação, nos termos do art. 39, *caput*, da lei 13.709/2018.

§ 1º O disposto no *caput* se aplica a empresa que operar dados pessoais coletados e armazenados pela Câmara Municipal de Areado, devendo estar em conformidade com o tratamento regido pela Lei Federal nº 13.709/2018, cujos editais de licitação e os respectivos contratos deverão estabelecer as respectivas condições.

§ 2º O operador responderá solidariamente pelos incidentes de vazamento de dados do sistema que esteja sob operação, e que causem prejuízos ao titular dos dados pessoais.

Art. 10. O encarregado é o canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Areado, os titulares de dados e a ANPD, sendo responsável pelas atividades estabelecidas no art. 41, § 2º da Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018, cabendo ainda:

I – receber requerimentos dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III – orientar os servidores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – executar outras atribuições determinadas pelo Presidente ou estabelecidas em portaria que complemente ou altere esta resolução.

Parágrafo único. Será concedida a função gratificada no percentual de 15% sobre a remuneração do servidor designado para a função de Encarregado.

Art. 11. Cabe ao encarregado solicitar dos setores administrativos da Câmara Municipal de Areado, as informações necessárias para atender eventual solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

Parágrafo único. Solicitadas as informações que entender necessárias, os setores da Câmara Municipal deverão encaminhá-las no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 12. O controlador comunicará à ANPD, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou relevante dano aos respectivos titulares.

Parágrafo único. A comunicação será feita no prazo de 5 (cinco) dias e deverá conter:

I – a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II – as informações sobre os titulares envolvidos;

III – a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

IV – as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

Art. 13. Fica autorizada a edição de normas complementares através de portaria para atendimento de eventuais alterações decorrentes da Lei Federal 13.709/2018.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Areado, em 13, de maio de 2024.

**TERMO DE CONSENTIMENTO**

ANEXO I – Resolução nº \_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

*“Lei geral de proteção de dados. lei 13.709/2018. tratamento de dados. termo de consentimento.”*

Eu, ....................................................., portador(a) do RG .................., inscrita no CPF sob o nº ......................................, residente e domiciliado(a) na Rua ..........................., nº ......, bairro ..............................., Cidade/Estado, ora denominado(a) TITULAR DO DIREITO autorizo expressamente que a **CÂMARA MUNICIPAL DE AREADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.325.859/0001-04, com sede na Praça Henrique Vieira, nº 313, Centro, Areado, Minas Gerais, CEP. 37.140-000, neste ato representada por seu Presidente, ora denominada CONTROLADORA, em razão do ..............................................., disponha sobre meus dados pessoais a fim de possibilitar a efetiva execução do ............................. e seus desdobramentos, notadamente para ........................, observados os princípios da publicidade e da transparência que regem a administração pública, e nos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** Dados:

1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Finalidade do tratamento de dados:

O tratamento de tais dados envolverá operações como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** Compartilhamento de dados:

Por este instrumento a CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do TITULAR, por força de lei ou por ordem de autoridade pública superior, observados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

**CLÁUSULA QUARTA –** Responsabilidade pela segurança dos dados:

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do TITULAR, comunicando caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos do artigo 48 da Lei 13.709/2018.

**CLÁSULA QUINTA –** Término do tratamento de dados:

Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do TITULAR durante todo o período contratualmente firmado, para as finalidades relacionadas neste termo e, ainda, após o término da execução contratual para cumprimento de obrigação legal ou imposta por órgãos de controle e fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei 13.709/2018.

**CLÁUSULA SEXTA –** Direito de revogação do consentimento:

O TITULAR poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, mediante requerimento direcionado a CONTROLADORA (Câmara Municipal de Areado) via de requerimento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do *caput* do artigo 18 da Lei 13.709/2018.

E, por estar de acordo, o TITULAR firma o presente.

Areado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Titular do Direito

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO**

ANEXO II – Resolução nº \_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

|  |
| --- |
| **RAZÃO SOCIAL** |
| **CNPJ** |
| **ENDEREÇO** |
| **CONTATO(s)** |

**DECLARA**, estar em conformidade à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a qual teve sua entrada em vigor no ordenamento jurídico brasileiro em agosto de 2020. Declara, ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento, se comprometendo a seguir rigorosamente as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), utilizando-se dos dados e informações coletadas e liberadas pela entidade para a finalidade prevista no artigo 7º, itens III e V, exclusivamente quando necessários para a fiel execução dos serviços objetos deste procedimento licitatório, realizando seu descarte seguro (eliminação) ou conservação, na forma do artigo 16 da referida LGPD. E, por ser exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Areado, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Licitante/Contratada

**FLUXOGRAMA**

ANEXO III – Resolução nº \_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

